

868R77 2734



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PKERTT Konder ca 0019/2019

2019.1.1.01607-16

DISTRIBUIÇÃO

José Oliveira Garrago

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.219

6-9-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTP 2 734/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rodão em que é interessado JOSÉ OLIVEIRA CAMARGO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Removida em mãos de hoje.**Rio, 17-7-94X.**(a) - P. D. S.**(a) - P. J. S.**(a) - P. J. S.*

## R E L A T Ó R I O

JOSÉ OLIVEIRA CAMARGO apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 74/76 do L. nº 26 do cartorio do tabelião de paz do 6º distrito de Vassouras, pela qual o requerente comprou a ANTONIO MIRAGLIA e sua mulher D. HERONDINA FERNANDES MIRAGLIA, o lote de terras nº 12, desmembrado de maior porção, no lugar denominada "Campo d'Arca", e a casa nele construída, situados em Rodelo, 6º distrito do supradito Município, adquiridos pelos vendedores por compra feita a FRANCISCO DE SALLES GEORGES e sua mulher, por escritura particular de 2-12-1937;
- b) escritura particular de 2-12-1937, transcrita, sob o nº 2 121, à pag. 30 do L. 3-H do Registro de Imóveis de Vassouras, pela qual ANTONIO MIRAGLIA comprou a FRANCISCO DE SALLES GEORGES e sua mulher D. MARIA DE CASTRO GEORGES o lote de terras nº 12 referido no item anterior.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às terras remidas e vendidas pela União, no povoado de Rodelo, do Estado do Rio de Janeiro, foi informado estarem as mesmas compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional à Companhia Formicida Capane-ma em 16-12-1897.

Estão, pois, legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 893, de 1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1944

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Removido em suas de hoje.*

*Rio, 17-7-94.*

- (a) - H. D.*
- (a) - L. V. S.*
- (a) - P. F. J.*

RELATÓRIO

JOSÉ OLIVEIRA CANARGO apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 74/76 do L. nº 26 do cartorio do tabelião do paz do 6º distrito de Vassouras, pela qual o requerente comprou a ANTONIO MIRAGLIA e sua mulher D. HERONCIMA FERNANDES MIRAGLIA, o lote de terras nº 12, desmembrado de maior porção, no lugar denominada do "Campo d'Arca", e a casa nele construída, situados em Rodeio, 6º distrito do supradito Município, adquiridos pelos vendedores por compra feita a FRANCISCO DE SALLES GEORGES e sua mulher, por escritura particular de 2-12-1937;
- b) escritura particular de 2-12-1937, transcrita, sob o nº 2 121, à pag. 30 do L. 3-N do Registro de Imóveis de Vassouras, pela qual ANTONIO MIRAGLIA comprou a FRANCISCO DE SALLES GEORGES e sua mulher D. MARIA DE CASTRO GEORGES o lote de terras nº 12 referido no item anterior.

Solicitada a audiência da D.D.U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às terras remidas e vendidas pela União, no povoado de Rodeio, do Estado do Rio de Janeiro, foi informado estarem as mesmas compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional à Companhia Foralida Capane-ma em 16-12-1897.

Estão, pois, legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do citado Decreto-lei nº 893, de 1938, devendo ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1944

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -